



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP  
CNPJ: 06.554.174/0001-82  
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro  
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

LEI Nº 1.472/2022

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Esperantina-PI, de acordo com a Portaria MTP nº 1467/2022.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA:** Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.075, de 15 de outubro de 2007, passa a vigorar acrescida do art. 57-A com a seguinte redação:

Art. 57-A. A taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina deverá observar os seguintes parâmetros:

I - o valor da taxa de administração corresponderá ao percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

II - os recursos da taxa de administração são vinculados ao pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para reforma ou melhorias de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 1º Os recursos da taxa de administração utilizados em desconformidade com o previsto neste artigo deverão ser objeto de recomposição ao RPPS, sem

prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários.

§2º O percentual da taxa de administração estabelecida na forma do inciso I do *caput*, pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.



**IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO**  
Prefeita Municipal